



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de formas de inclusão de Atletas com Deficiência em provas de corridas de rua e outras modalidades esportivas realizadas no âmbito do município de Vila Velha, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a criação de formas de inclusão de Atletas com Deficiência (ACD) em provas de corridas de rua e outras modalidades esportivas realizadas no âmbito do Município de Vila Velha, visando garantir a igualdade de oportunidades, a acessibilidade e o pleno exercício do direito ao esporte.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Atleta com Deficiência (ACD) a pessoa que se enquadre nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e nas classificações paralímpicas vigentes para as respectivas modalidades.

Art. 2º Os eventos esportivos realizados no Município de Vila Velha, incluindo, mas não se limitando, a corridas de rua, ciclismo, travessias aquáticas e demais competições, deverão observar as seguintes diretrizes de inclusão:

I - criação de categorias específicas: É obrigatória a criação de categorias de participação exclusivas para Atletas com Deficiência, segregadas conforme o tipo e o grau de deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, etc.), sempre que houver viabilidade técnica e número mínimo de inscritos, seguindo os padrões estabelecidos por federações e confederações esportivas nacionais e internacionais.

II - acessibilidade na infraestrutura: Garantir que o local de largada, chegada, percursos, postos de hidratação, banheiros e áreas de premiação possuam a devida acessibilidade arquitetônica e de comunicação, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

III - premiação igualitária: As categorias para Atletas com Deficiência deverão oferecer premiação (troféus, medalhas e, se houver, pecuniária) equivalente, em espécie e valor, àquela concedida aos atletas das categorias regulares.

IV - inscrição facilitada: Oferecer meios de inscrição acessíveis e, quando aplicável, desconto ou isenção na taxa de inscrição para o ACD e para seu Guia ou Acompanhante Desportivo (se necessário), mediante comprovação da deficiência e da necessidade de auxílio.

V - suporte e segurança: Garantir a presença de pessoal treinado e voluntários capacitados para auxiliar os ACDs, bem como a adoção de medidas de segurança específicas para as suas necessidades durante todo o percurso.

VI - participação com guias/acompanhantes: Permitir a participação do Atleta com Deficiência acompanhado por um Guia, Condutor ou Acompanhante Desportivo, que poderá ter sua inscrição gratuita e deverá ser identificado de forma clara.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 3º Os organizadores de eventos esportivos que contarem com apoio, patrocínio ou chancela do poder público municipal terão a obrigatoriedade de cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e/ou órgão equivalente, será o responsável por regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios técnicos e operacionais, o número mínimo de inscritos para a criação de categorias e as formas de fiscalização e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 19 de novembro de 2025

RAFEL PRIMO TURRA

Vereador PT





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo primordial assegurar a plena integração e o efetivo exercício do direito fundamental ao esporte e lazer pelas Pessoas com Deficiência (PcD) residentes em nosso município, conforme preconiza a Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

A prática esportiva é uma ferramenta poderosa de reabilitação, socialização, superação e promoção da saúde física e mental. Contudo, em eventos esportivos locais, como as tradicionais corridas de rua e outras competições, os Atletas com Deficiência (ACD) frequentemente enfrentam barreiras que vão além de suas limitações físicas: enfrentam a barreira da invisibilidade e da falta de estruturação adequada.

Garantia da Igualdade e Acessibilidade: A legislação federal e internacional exige que o poder público promova a acessibilidade em todos os seus aspectos. Ao tornar obrigatória a criação de categorias específicas, a garantia de acessibilidade na infraestrutura dos percursos e a oferta de suporte adequado, este Projeto de Lei transforma a inclusão de um ato de boa vontade em uma política pública obrigatória e estruturada.

Valorização e Reconhecimento Esportivo: A obrigatoriedade de premiação igualitária em valor e espécie (medalhas, troféus e pecuniária) para as categorias de ACDs é um ato de justiça e reconhecimento. Ela equipara a dedicação e o esforço desses atletas aos dos demais participantes, elevando o nível e a seriedade da participação paralímpica nos eventos municipais.

Fomento ao Paradesporto Local: Ao exigir a inscrição facilitada e, se necessário, gratuita para o ACD e seu guia, a Lei incentiva a participação de novos atletas, descobrindo talentos e fortalecendo o paradesporto em [Nome do Município]. O esporte deixa de ser um privilégio e se torna um direito acessível a todos.

Segurança e Suporte: A exigência de pessoal treinado e voluntários capacitados assegura que a inclusão seja feita com a devida segurança e respeito. A atenção especial às necessidades dos ACDs minimiza riscos e proporciona uma experiência positiva e digna durante a competição.

Em suma, este Projeto de Lei não visa apenas permitir a participação de Atletas com Deficiência; visa garantir que essa participação seja justa, segura, valorizada e estruturada nos mesmos moldes de excelência aplicados às demais categorias.

Contando com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação desta importante matéria, que consolida os valores da inclusão e da cidadania plena em nosso município, encaminhamos o presente para apreciação.

Atenciosamente,

RAFEL PRIMO TURRA
Vereador PT

